



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



CONTRATO Nº 18/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023 – PROCESSO Nº 11/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRES** E A EMPRESA **BANDEIRAS - OSVALDO CRUZ - AUTO POSTO LTDA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRES**, Estado de São Paulo, com sede na Rua Vereador José Alexandre de Lima, nº 427 – Centro, na cidade de Sagres, Estado de São Paulo, CEP: 17.710-000, CNPJ nº. 53.10.793/0001-01, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Roberto Batista Pires, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.395.994-2 e do CPF (MF) nº. 725.528-58, residente e domiciliado na Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº 308, Centro, Município de Sagres, estado de São Paulo, CEP 17710-000, denominada neste ato de **CONTRATANTE** e a empresa **BANDEIRAS - OSVALDO CRUZ - AUTO POSTO LTDA**, CNPJ nº 03.344.054/0001-62, com sede na Avenida Brasil, nº 2290, Jardim das Bandeiras, na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, CEP: 17700-000, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, Sr. Manoel Henrique Cassebe Ledo, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.918.740 SSP/SP e do CPF (MF) nº. 168.971.998-26, residente e domiciliado na Rua Japão, 240, Centro, Município de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo, CEP 17700-000, denominada neste ato de **CONTRATADA**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 09/2023 – Processo nº 11/2023**, por ele tem as partes entre si justas e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios a serem utilizados no preparo e distribuição do café da manhã dos trabalhadores rurais, conforme especificações descritas abaixo e no Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA GARANTIA

2.1. O contrato terá vigência até **06/03/2024**.

2.2. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Sagres nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através da servidora Neli Ribas Pereira Carchano, Diretora de Assistência Social, de acordo com a Portaria nº 01/2023, de 03 de Janeiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



3.1. A empresa contratada deverá efetuar o fornecimento dos itens 03 - Banana Nanica e 07 - Pão de leite, a entrega deverá ser realizada diariamente, para os itens 01, 02, 04, 05 e 06 a entrega deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias após o recebimento do pedido, da Secretaria.

3.2. Local de entrega: Os produtos deverão ser entregues na Avenida República, nº 546, Centro – Sagres, Estado de São Paulo, conforme especificações.

3.3. Constatadas irregularidades no objeto, esta Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua substituição;

3.3.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.3.3. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação por escrito pela Contratada, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.4. As mercadorias e ou produtos não entregues de acordo com o objeto contratado serão devolvidos, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato corresponde a R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais), conforme valores unitários da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
07	PÃO DE LEITE, 50 GRAMAS: Produto obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênico-sanitárias adequadas, preparado com farinha de trigo, fermento biológico, leite, sal, açúcar, podendo conter outros ingredientes desde que declarados e aprovados pela ANVISA.	Marquespan	Kg	7.000	R\$9,00	R\$63.000,00

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da nota fiscal/fatura, com entrega devidamente atestada no verso, pelo responsável.

4.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

4.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

4.5. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



4.6. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2023:

Setor	Ficha	Un. Exec	Func. Progr.	Categ. Econ.	Fonte
Assistência Social	41	02.003.01	08.244.0003.2002.0000	3.3.90.30.00	1 - Próprio

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os valores contratados poderão ser alterados de ofício ou mediante requerimento do contratado sempre que houver alteração dos preços, o que será comprovado com a juntada de cópia da respectiva nota fiscal do fornecedor.

6.2. As disposições de que trata o subitem deste item aplicar-se-ão também no caso de redução de preços.

6.3. Sempre que houver notícias de redução de preços não repassada pela licitante vencedora no contrato oriundo da presente licitação deve ser instaurado expediente para averiguação pelo responsável pelo controle da execução do contrato. (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

6.4. Verificada a existência da redução não repassada pela licitante vencedora será procedida a revisão dos valores contratados de ofício pela Administração, sem prejuízo da instauração de expediente para rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas à licitante vencedora.

6.5. Para que os preços estejam atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços (extraído do preço ofertado pelo preço da proposta, sobre o preço de compra, lembrando que o realinhamento de preço nunca poderá ser maior que os preços praticados do(s) licitante(s) vencedor(es), na qual a municipalidade praticará um bom senso, sendo sempre amparada pelo menor preço; encaminhando ao setor de protocolo, momento que se aplicará o fator de reajuste. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

6.6. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da Contratante:



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



- a) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- b) Efetivar os pagamentos à contratada nos prazos estabelecidos no presente contrato;

8.2. São obrigações da **Contratada**:

- a) Executar fielmente a entrega dos objetos do presente contrato;
- b) Cumprir com todas as obrigações elencadas no Termo de Referência constante do **Anexo I** deste contrato;
- c) Permitir e facilitar a fiscalização pela contratante da execução do presente contrato;
- d) Cumprir as determinações da contratante referente ao objeto do presente contrato;
- e) Cumprir os prazos estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência constante do **Anexo I**;
- f) Executar todas as ações necessárias para zelar pela qualidade dos produtos;
- g) Adotar as demais providências necessárias ao bom cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá ser aplicada multa de até 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa por percentual de até 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado, (Artigo 86 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95);
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. Este instrumento é regido pelas Cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 09/2023**, de que é decorrente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei 10.520/02 e Lei Municipal nº 017/2021, de 07 de Maio de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital **Pregão Presencial nº 09/2023**, à proposta vencedora, a Lei 8666/93, Lei 10.520/02 e Lei Municipal nº 017/2021 de 07 de Maio de 2021, aplicando-se a referida Lei e as normas que regem os contratos em geral nas suas omissões.

11.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do presente contrato, as mesmas condições de habilitação demonstradas quando de sua participação no **Pregão Presencial nº 09/2023**.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

13.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

13.4. Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão regidos pela Lei 10.520/2002, Lei Municipal nº 017/2021, de 07 de Maio de 2021 e Lei nº 8.666/93, além das demais leis vigentes aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Osvaldo Cruz/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato;

14.2. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sagres, 07 de Março de 2023.

Prefeitura Municipal de Sagres

CONTRATANTE

Roberto Batista Pires

Prefeito

Bandeiras – Osvaldo Cruz – Auto Posto Ltda

CONTRATADA

Manoel Henrique Cassebe Ledo

Sócio Proprietário



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



TESTEMUNHAS:

Valmir Cotrim Batista
CPF. 058.711.598-00

Rafael Lanzoni
CPF. 117.240.768-17

FISCALIZADOR DO CONTRATO:

Neli Ribas Pereira Carchano
CPF: 058.712.078-98



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



ANEXO XII

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRES

CONTRATADO: BANDEIRAS – OSVALDO CRUZ – AUTO POSTO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 18/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM UTILIZADOS NO PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DO CAFÉ DA MANHÃ DOS TRABALHADORES RURAIS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sagres/SP, 07 de Março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Roberto Batista Pires

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 058.725.528-58

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Roberto Batista Pires

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 058.725.528-58

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Roberto Batista Pires

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 058.725.528-58

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Manoel Henrique Cassebe Ledo

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 168.971.998-26

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Roberto Batista Pires

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 058.725.528-58

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Neli Ribas Pereira Carchano

Cargo: Diretora de Assistência Social

CPF: 058.712.078-98

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: Roberto Batista Pires

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 058.725.528-58

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRES

CNPJ Nº: 53.310.793/0001-01

CONTRATADA: BANDEIRAS – OSVALDO CRUZ – AUTO POSTO LTDA

CNPJ Nº: 03.344.054/0001-62

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 18/2023

DATA DA ASSINATURA: 07 de Março de 2023

VIGÊNCIA: 07 de Março de 2023 até 06 de Março de 2024

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios a serem utilizados no preparo e distribuição do café da manhã dos trabalhadores rurais.

VALOR (R\$): 63.000,00 (Sessenta e três mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sagres/SP, 07 de Março de 2023.

ROBERTO BATISTA PIRES
Prefeito
robertobpires@hotmail.com